



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES QUE JULGOU O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES do Município de Guaiúba-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada no endereço informado no rodapé, composta pelos seguintes membros: HAROLDO SOUSA GOMES - Pregoeiro, DARLY DE PAULO ROSA E FABIANA MARTINS TORRES - Equipe de Apoio, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56. Trata-se do Pregão Eletrônico para SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE., tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, designado para o dia 20 de dezembro de 2021, às 09:00 horas.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a empresa apresentou seu recurso tempestivamente.

Em resposta, as empresas CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, apresentaram suas contrarrazões, também de forma tempestiva.

No tocante as alegações trazidas pela a empresa Recorrente, esta requer a reconsideração da decisão desta Comissão que classificou e habilitou as empresas



vencedora dos itens 16, 18 e 28, bem como as demais classificadas, visto que estas apresentaram marcas que desatendem o edital em diversos pontos.

Analisando os argumentos recursais, a Recorrente rebate cada ponto que motivam a desclassificação das empresas concorrentes, não restando dúvida que as mesmas descumprem com as exigências editalícias.

Em sede de impugnação ao Recurso, as empresas CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI sequer adentraram ao mérito dos questionamentos técnicos suscitados no Recurso Administrativo, o qual demonstrou que as marcas apresentadas possuem especificações divergentes ao requisitado pelo órgão.

Pois bem. O edital, vejamos a classificação abaixo referente a cada item impugnado em sede recursal:

Item 16:

03.620.716/0001-80 - CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.	7	8.785,0400	7.300,0000
Marca: CMOS DRAKE DO NORDESTE Fabricante: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. Modelo / Versão: 2225 LIFE 450 FUTURA			
Descrição detalhada do objeto ofertado: EQUIPAMENTO PORTÁTIL, COMPACTO, LEVE, COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. TECNOLOGIA DE ONDA RFASICA, PROTOCOLO			
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO			
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
90.909.631/0001-10 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	7	12.000,0000	9.320,0000
Marca: INSTRAMED Fabricante: INSTRAMED Modelo / Versão: 1.0H			
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descrição: Tipo: Externo Automático, O, Tipo: Onda: Sfarica, O, Tempo Máximo Carreg: Até 18 Segs, Memória: Gravada, Ego, J, Eventos, J, Rua D, Pass, Cerca De 3 Nalis, Alimentação: Bata			
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO			
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
31.131.938/0001-74 - MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	7	14.000,0000	9.340,0000
Marca: CMOS DRAKE Fabricante: CMOS DRAKE Modelo / Versão: CMOS DRAKE			
Descrição detalhada do objeto ofertado: DESIDRILIZADOR TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO TIPO ONDA SFAERICA, TEMPO MAXIMO CARREGATE 10 S, MEMÓRIA GRAVAÇÃO POG, EVENTOS/ RCP, PESO CERCA DE 2 KG, ALIMENTA			
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM			
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
10.769.989/0001-86 - CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI	7	9.120,1300	9.120,0000

Alega a Recorrente que:



1 - A empresa classificada em primeiro lugar (Arrematante) deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no Termo de Referência, não possuindo transferência de dados via Bluetooth, Infra-vermelho ou Wi-Fi;

2 - A segunda classificada o modelo apresentado não atende ao tempo máximo exigido, tendo uma demora maior para a prontidão da carga, desta forma, não atendendo ao mínimo estipulado em edital;

3 - A terceira classificada cotou a marca CMOS DRAKE, sem citar modelo, mas o único DEA disponível da marca é o modelo LIFE 400 FUTURA, contudo, o modelo da marca CMOS DRAKE não atende as exigências mínimas postadas no Termo de Referência.

Item 18:

07.626.776/0001-69 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	10	21.500,0000	11.660,0000
Marca: Creative Fabricante: SHENZHEN CREATIVE IND. CO., LTD.-CHINA, REP. POP Modelo / Versão: N12 Descrição detalhada do objeto ofertado: MONITOR MULTIPARAMETRICO/TELA DE 10,4 POLIGUARDAS SENSIVEL AO TOQUE/ALCA DE TRANSPORTE/ MENTRO OS CURVAS DE PARA METROS E NUM MEROS GRANDES CAPA Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO Declaração de inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
06.869.652/0001-05 - AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	10	20.000,0000	12.600,0000
Marca: Profile Fabricante: Profile Equipamentos Médicos Ltda Modelo / Versão: STAR 800F Descrição detalhada do objeto ofertado: Monitor Multiparamétrico/ Tela de 10,4 polegadas, sensível ao toque/ Alca de transporte/ suporte em curvas de parâmetros e números grandes/ Capacidade de armazenar até 120 horas de evento Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Declaração de inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
10.354.212/0001-00 - DNK DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS, IMPORTACAO E EX	10	25.000,0000	13.290,0000
Marca: COMEN Fabricante: COMEN Modelo / Versão: STAR 800F Descrição detalhada do objeto ofertado: MONITOR MULTIPARAMETRICO/TELA DE 10,4 POLIGUARDAS SENSIVEL AO TOQUE/ALCA DE TRANSPORTE/ MENTRO OS CURVAS DE PARA METROS E NUM MEROS GRANDES CAPA Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Declaração de inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
34.414.103/0001-95 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10	22.000,0000	14.750,0000
Marca: RD MEDIQ Fabricante: RD MEDIQ Modelo / Versão: RD MEDIQ Descrição detalhada do objeto ofertado: Modelo menor multiparamétrico... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Declaração de inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			

1 - A empresa classificada em primeiro lugar (Arrematante) deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no Termo de Referência, pois o modelo cotado excede o peso máximo permitido, qual seja, 5kg;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



2 - A segunda classificada, cotou a mesma marca e modelo da Arrematante, portanto, deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no Termo de Referência, pois o modelo cotado excede o peso máximo permitido, qual seja, 5kg;

3 - A terceira classificada deixou de preencher corretamente sua proposta com o nome correto do modelo, não podendo se avaliar as características técnicas, catálogos e registro na ANVISA, inviabilizando a avaliação do equipamento ofertado;

4 - A quarta classificada ofertou o modelo ECG-5512B da marca 3RAY que ultrapassa a sensibilidade mínima permitida que é de 2%;

Item 28:

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM	Declaração de Acessibilidade: SIM	Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
20.792.889/0001-32	HORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	10	40.000,0000	15.989,0000	
Marca: BISTOS					
Fabricante: BISTOS					
Modelo / Versão: BT-770					
Descrição detalhada do objeto ofertado: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, TELA DE NO MÍNIMO 19 POLGADAS SENSÍVEL AO TOQUE, ALÇA DE TRANSPORTE, MÍNIMO DE CURVAS DE PARA METROS E MÍNIMOS SEGRADOS CPPE					
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM	Declaração de Acessibilidade: SIM	Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
36.159.789/0001-06	BHIOGRAND COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS	10	16.580,0000	16.580,0000	
Marca: BISTOS					
Fabricante: BISTOS					
Modelo / Versão: BT 770 BAS					
Descrição detalhada do objeto ofertado: Jogo De Análise De Especialidade 9, Sensibilidade Equipamento: Computável Com Equipamento De...					
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM	Declaração de Acessibilidade: SIM	Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			
10.769.989/0001-56	CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI	10	21.367,6500	21.000,0000	
Marca: NIPON KONDEN					
Fabricante: NIPON KONDEN CORPORATION					
Modelo / Versão: PNM-2703					
Descrição detalhada do objeto ofertado: MONITOR PARA CELETO 1 DINA LTPA SCOPE VISMO, MODELO PNM 2703, FABRICANTE: NIPON KONDEN CORPORATION, PROCEDÊNCIA: IMPORTADO, TELA QD, EMS: 8021948033, C					
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração independente de proposta: SIM			
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM	Declaração de Acessibilidade: SIM	Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM			

1 - A empresa classificada em primeiro lugar (Arrematante) deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no Termo de Referência, pois o modelo cotado (K12) excede o peso máximo permitido, além de que é solicitado a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA, desta forma, por não haver essa informação, conclui-se que este não possui essa tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



2 - A segunda classificada, cotou marca onde também não consta no manual da Anvisa a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, desta forma, por não haver essa informação, conclui-se que este não possui essa tecnologia. Ademais, também é solicitado a possibilidade de visualização de outros 8 leitos, no mínimo, no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, também não verificou-se tal possibilidade disposta no manual da ANVISA.

3 - A terceira classificada também cotou marca onde também não consta no manual da Anvisa a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, desta forma, por não haver essa informação, conclui-se que este não possui essa tecnologia. Também é solicitado a possibilidade de visualização de outros 8 leitos, no mínimo, no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, também não verificou-se tal possibilidade disposta no manual da ANVISA. Por fim, fora solicitado a possibilidade do parâmetro de Delta PP/VPP para a variação de Pulso, tecnologia está não encontrada no manual do modelo citado;

4 - A quarta classificada deixou de preencher corretamente sua proposta com o nome correto do modelo, não podendo se avaliar as características técnicas, catálogos e registro na ANVISA, inviabilizando a avaliação do equipamento ofertado;

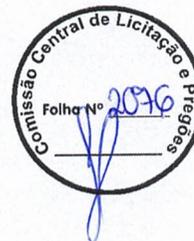
5 - A quinta classificada também cotou marca onde também não a possibilidade de visualização de outros 8 leitos, no mínimo, no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, também não verificou-se tal possibilidade disposta no manual da ANVISA. Ademais, fora solicitado a possibilidade do parâmetro de Delta PP/VPP para a variação de Pulso, tecnologia está não encontrada no manual do modelo citado. Por fim, o modelo ofertado não contempla a 300mmHg as suas faixas de PNI, principalmente para pacientes pediátricos e neonatais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



6 - A sexta classificada anexou no portal uma proposta divergente ao requisitado, inclusive endereçado para outro órgão, não fazendo sentido a documentação anexada.

Desta feita, com base nos fatos, observa-se que o Recurso apresentado trouxe parâmetros técnicos viáveis, ante a comprovação do descumprimento do edital e termo de referência, acerca das marcas e modelos apresentados pelas as Arrematantes e demais classificadas para os itens 16, 18 e 28.

Sabe-se que estas decisões devem pautar-se do princípio basilar da atividade administrativa, qual seja o da Legalidade, Publicidade e, mais precisamente, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesse passo, quanto ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, este se encontra previsto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

Nessa esteira, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União leciona:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “**a Administração não pode descobrir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (g.n)

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório, não assistindo razão a recorrente quanto ao alegado nesse tópico.

Ante o exposto, estamos convictos de que o Recurso Administrativo DEVE ser acolhido, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, com reconsideração da decisão proferida originariamente, **para que seja acatado e julgado procedente** em todos os termos apresentados.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Guaiúba-CE, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por HAROLDO SOUSA GOMES:05641133361
DN: cn=HAROLDO SOUSA GOMES:05641133361, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=HAROLDO0602@GMAIL.COM
Data: 2022.02.17 09:22:34 -03'00'

HAROLDO SOUSA GOMES:05641133361

HAROLDO SOUSA GOMES

Presidente da Comissão Central da licitação e pregão do Município de Guaiuba/CE

Haroldo Sousa Gomes
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeiro